

[Trabalho 2507]
APRESENTAÇÃO ORAL

SILVANA SAIONARA GOLLO¹;ALBERTO WILLIAM VIANA DE CASTRO²;ANGELITA FREITAS DA SILVA³;LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN⁴;DEISE MARINI⁵.

1,3,4,5.INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS DE ERECHIM, ERECHIM - RS - BRASIL; 2.EMBRAPA - CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL, BELÉM - PA - BRASIL;



**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SOB O ENFOQUE JURÍDICO: O CASO DA
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA VALE DOS VINHEDOS
NA SERRA GAÚCHA/RS-BRASIL**

Grupo 2. Economia e Gestão no Agronegócio

Resumo

Este artigo trata do tema das Indicações Geográficas uma forma de proteção aos produtos, que destaca aspectos distintivos pela identificação de fatores naturais e humanos. Este artigo objetiva apresentar o entendimento das indicações geográficas, a partir do disposto na legislação específica sobre a matéria, apresentar o panorama atual em termos de registros no Brasil e descrever o processo jurídico para a obtenção das Indicações Geográficas neste país, aplicando-o ao Caso da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, na região da Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul. Em termos metodológicos caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, descritiva, que utiliza dados secundários, obtidos através de pesquisa bibliográfica junto à legislação brasileira, doutrinas e banco de dados. Para descrever o processo legal para registros de indicação geográfica consultou-se a legislação básica e os documentos do INPI. Para descrever o processo de Indicação de Procedência e de Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, buscou-se dados junto à Associação de Produtores Vales dos Vinhedos. No Brasil existem quarenta Indicações Geográficas, vinte e seis Indicações de Procedência e quatorze Denominações de Origem. O primeiro registro de Indicação de Procedência no Brasil foi outorgado em 2002, aos vinhos finos e espumantes da região do Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha, Rio Grande do Sul e, em 2012, a mesma região registrou a primeira Denominação de Origem. Constatou-se que para a concessão da Indicação Geográfica é necessário cumprir exigências jurídico-legais, como a criação de uma pessoa jurídica (Associação de Produtores), a delimitação de uma área geográfica, a juntada de documentos para o depósito e análise do pedido no INPI. Concomitantemente, a Associação de Produtores deve criar Conselho Regulador e elaborar Regulamento com normas para a concessão da certificação dos produtos sujeitos a Indicação de Procedência ou Denominação de Origem.

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

Palavras-chave: Indicação Geográfica. Indicação de Procedência. Denominação de Origem. Vinhos Finos e Espumantes. Vale dos Vinhedos.

Abstract

This article deals of Geographical Indications a form of protection to products that highlights distinctive aspects of the identification of natural and human factors. This article aims to provide an understanding of geographical indications through research of specific legislation on the matter, presenting the current situation in terms of records in Brazil and describe the legal process for obtaining Geographical Indications in this country, applying it to the case Indication of Origin and the Designation of Origin Valley of the Vineyards, in the Serra Gaucha, in Rio Grande do Sul. The methodological we characterized as a qualitative, descriptive research, using secondary data, obtained through literature review with the Brazilian law, doctrines and database. To describe the legal process for records of Indication of Origin and the Designation of Origin consulted to law and basic documents of the INPI. To describe the process Indication of Origin Denomination of Origin and Valley of the Vineyards, we sought data from the Association of Producers Valleys Vineyards. In Brazil there are forty Geographical Indications, twenty-six Indications of Origin and and fourteen Denominations of Origin. The first record of indication of origin in Brazil was awarded in 2002 to fine wines and sparkling wines from Vale of Vineyards in Serra Gaucha, Rio Grande do Sul, and in 2012, the same region recorded the first Denomination of Origin. It was found that for the grant of Geographical Indication is necessary to comply with legal requirements like the creation of a legal entity (Producers Association), the definition of a geographical area, the filing of documents for filing and examination of the application in INPI. Concomitantly, the Producers Association must create a Regulatory Board and develop Regulation standards for granting certification of products subject the Indication of Origin or the Designation of Origin.

Key words: Geographical Indication. Indication of Origin. Designation of Origin. Fine Wines Valley of the Vineyards.

1. INTRODUÇÃO

O paradigma da competitividade global têm exigido das organizações um pensamento estratégico multidimensional, considerando uma análise sistemática da qualidade, custo, preço, flexibilidade, confiabilidade e inovação, centradas nas necessidades de desejos do mercado. Neste cenário verificam-se alterações consideráveis na posição competitiva ocupada por diferentes nações, regiões e organizações. Àquelas que conseguem superar os desafios impostos pelo mercado apresentam um melhor desempenho competitivo. Isso pode ser conseguido através de um processo inovativo obtido por meio de estratégias de cooperação. Uma das estratégias inovadoras de certas regiões produtoras têm sido as Indicações Geográficas, as quais constituem formas especiais de proteção aos produtos, que visam, principalmente, a distinguir a origem de um produto, através da identificação da sua área de produção. Quando a tradição e a qualidade de determinados produtos ou serviços podem ser atribuídas à sua origem, a Indicação Geográfica surge como uma estratégia para garantir sua proteção e diferenciação no mercado. Isso porque, esta estratégia geográfica delimita uma área de produção, restringindo o uso de um selo de certificação aos produtos produzidos nesta região, os quais apresentam altos padrões de qualidade obtidos a partir da tecnologia e da cultura locais. Isso permite agregar valor aos produtos, atribuindo-lhes reputação, identidade própria e notoriedade, o que os tornam mais valiosos e competitivos (GOLLO, 2006). Segundo Tonietto (2003), num mundo de relações econômicas globalizadas, as indicações

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

geográficas possibilitam salvaguardar características locais e regionais dos produtos, valorizando e atestando seus níveis de qualidade, os quais são frutos dos fatores naturais de uma área delimitada e de fatores devidos à intervenção do homem.

A estratégia de cooperação “indicação geográfica” foi sendo desenvolvida no transcurso da história, quando produtores, comerciantes e consumidores começaram a identificar que alguns produtos de determinados lugares apresentavam qualidades particulares, atribuíveis à sua origem geográfica, e começaram a denominá-los com o nome geográfico que indicava sua procedência. Os produtos que apresentam uma qualidade única, explorando as características naturais, tais como geográficas (solo, vegetação), meteorológicas (mesoclima) e humanas (capacitação, zelo, capricho e conhecimento tácito aplicados no cultivo, tratamentos culturais), são factíveis de certificação de qualidade através da Indicação Geográfica, na modalidade de “Indicação de procedência” ou “Denominação de Origem”. Alguns exemplos envolvendo produtos de notável qualidade, certificados e identificados com Indicações Geográficas podem ser citados: vinhos tintos da região de Bordeaux na França, os presuntos de Parma e os vidros multicoloridos de Murano, ambos na Itália, os charutos cubanos de Cuba, os queijos roquefort de Roquefort-sur-Soulzon, do sul da França, os vinhos finos e espumantes do Vale dos Vinhedos, no sul do Brasil. Para que uma localidade possa receber o reconhecimento de uma Indicação Geográfica, precisa construir seu nome no mercado, a partir de produtos de qualidade derivada da origem (geográfica e humana).

A França agiu pioneiramente no desenvolvimento de estratégias cooperativas para gerar indicadores que caracterizam produtos de qualidade. Desse modo, por exemplo, o autêntico produto local, aquele que obtêm o direito a Indicação Geográfica, ou, no exemplo deste país, uma *appellations d'origine contrôlée (AOC)*, está impregnado de cultura, de história, de estilo ao produzir, de respeito às tradições. Assim, o produto certificado é a expressão de diversidade e qualidade, passando a fazer parte do patrimônio cultural do país. Na Europa existem milhares de produtos agropecuários com certificados de Indicação Geográfica e, muitos dos quais já possuem sua certificação registrada também no Brasil, como é o caso do vinho licoroso de Portugal, vinhos e espumantes da França, vinhos da Itália.

No Brasil, diferentes setores da economia vislumbram a importância de transformar *commodities* em produtos diferenciados como forma de evitar falsificações e melhorar os níveis de competitividade. Neste país o interesse pelas Indicações Geográficas iniciou nos anos 2000. A primeira Indicação Geográfica do Brasil foi autorizada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, em 2002 aos vinhos finos e espumantes localizados no Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul. Até 2008, outras três indicações geográficas na modalidade de Indicação de Procedência foram outorgadas: o Café do Cerrado em Minas Gerais, a Carne do Pampa Gaúcho no Rio Grande do Sul, a Cachaça de Paraty no Rio de Janeiro e o Arroz do litoral norte do Rio Grande do Sul. Até janeiro de 2013 o INPI outorgou quarenta Indicações Geográfica, 26 na modalidade de Indicações Geográficas e 14 Denominações de Origem, sendo 07 nacionais e 07 estrangeiras. Os produtos certificados são diversos e de diferentes regiões. Destacam-se os vinhos finos do Vale dos Vinhedos (RS), na modalidade Indicação de Procedência (2002) e na Denominação de Origem (2012). (INPI, 2013a).

No Direito Brasileiro a Indicação Geográfica é um tema do Direito da Propriedade Industrial, reconhecido juridicamente pela Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 1996, que estabeleceu critérios às Indicações Geográficas. Os pedidos de registros das Indicações Geográficas devem ser solicitados ao INPI, em dois registros distintos: na modalidade Indicação de Procedência ou na Denominação de Origem. A Indicação de Procedência traduz-se no “nome geográfico de país, cidade, região demarcada ou localidade de seu território, que

se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”. Já a Denominação de Origem se dá quando o nome geográfico do país, cidade, região demarcada ou localidade de seu território, designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos “fatores naturais e humanos”. (BRASIL, 2013).

Note-se que um produto que goze da Indicação de Procedência terá o direito exclusivo de utilizar o nome geográfico onde é fabricado, porém, um produto que detenha a Denominação de Origem não anunciará, com exclusividade, apenas o nome geográfico, é fundamental a expressão de qualidade do produto. O nome geográfico denominará o produto, como ocorre, por exemplo, com dois produtos da França: o *brandy* fabricado na região de Cognac que se denomina “*cognac*”, e o vinho branco espumante fabricado na região de Champagne que se denomina *champagne*. O *brandy* fabricado na região de Cognac ostenta qualidades e características únicas, peculiares, diferenciadas dos outros *brandies* fabricados no mundo, características estas devidas exclusiva e essencialmente àquela região, incluídos os fatores naturais e humanos. Esses fatores são o solo e o clima, o conhecimento, a tecnologia, o modo de fazer peculiar, a sabedoria pertinente, as práticas, a tradição, a cultura que gravita em torno da atividade e do produto. Na Denominação de Origem não basta que o nome geográfico seja famoso, que o lugar tenha se tornado conhecido como centro de produção de determinado produto. Aliado aos “fatores naturais e humanos”, um outro elemento é indispensável: a qualidade. Mas, a qualidade que diferencia e denomina, por exemplo, as bebidas *cognac* e *champagne* é a qualidade sensorial, a superioridade e excelência na aparência, cor, consistência, textura, aroma, sabor e digestibilidade. Esta excelência sensorial é comprovada por bancas sensoriais formadas por degustadores profissionais, por provadores formados e treinados que atestam se aquele *brandy* feito na região de Cognac é realmente *cognac* ou se não passa de um simples *brandy* como tantos outros; ou ainda, se aquele vinho branco espumante feito na região de Champagne é *champagne* ou não passa de um simples espumante feito em tantos outros lugares do mundo. (GOLLO; CASTRO, 2008).

O governo federal tem adotado medidas para estimular diferentes setores produtivos a buscar a diferenciação de seus produtos, através de um trabalho do INPI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Instituições de Pesquisa, com destaque para a Embrapa, a qual tem desenvolvido pesquisas no sentido de identificar produtos com potencial para a certificação. Entidades públicas e privadas, como Universidades, Sebrae, têm auxiliado produtores na formação de associações de produtores, cooperativas e outras formas de trabalho conjunto, indispensáveis à formalização do pedido de Indicação Geográfica.

Segundo Porto (2008), importância da criação do instituto da indicação geográfica veio, dentre outras razões, da necessidade de proteger os produtores ou prestadores de serviço de determinadas regiões que se tornaram conhecidas pela fabricação ou prestação de determinados produtos e serviços. Em determinados casos, a qualidade destes produtos e serviços também se torna atributo fundamental. Os consumidores, igualmente, precisavam se proteger contra as falsas indicações geográficas, no que resultada em concorrência desleal.

Diante da importância do tema das Indicações Geográficas, este artigo tem como objetivo apresentar o entendimento das indicações geográficas, a partir do disposto na legislação específica sobre a matéria em nível mundial e de Brasil, apresentar e descrever os processos legais para a obtenção das Indicações Geográficas no Brasil, aplicando-se aos casos da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, na região da Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul.

Em termos metodológicos o artigo baseia-se em dados de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva. Os dados são secundários, obtidos através de pesquisa bibliográfica junto à legislação brasileira, doutrinas, banco de dados do INPI, Associações de Produtores e

Instituições de Pesquisa. Para descrever o processo legal para obtenção da Indicação Geográfica consultou-se a legislação básica sobre a matéria e documentos do INPI. Para descrever o processo de Indicação de Procedência e de Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, buscou-se dados junto à Associação de Produtores Vales dos Vinhedos – APROVALE.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste item apresenta-se o tema das Indicações Geográficas sob o enfoque jurídico, buscando-se destacar os sistemas de Indicações Geográficas nos principais países que as adotam e no Brasil.

2.1 Indicações Geográficas sob o Enfoque Jurídico

A Indicação Geográfica está ligada ao direito de propriedade industrial e assegurada por leis específicas e convenções internacionais. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI e a Organização Mundial do Comércio – OMC são responsáveis pela aplicação de diversos tratados e convenções em nível internacional que tratam da Indicação Geográfica (O'BRIEN, 1998).

Em termos mundiais muitos são os acordos relacionados à propriedade industrial e às indicações geográficas estão: 1883 – Convenção de Paris; 1891 – Acordo de Madrid; 1924 – 1992 – Office International de la Vigne et du Vin – OIV; 1958 – Acordo de Lisboa; 1970 – Regras da União Européia para os Vinhos; 1992 – União Européia para outros produtos; 1992 – NAFTA; 1993 – Acordo de Cartagema; 1994 - Acordo Trips¹; 1996 – Acordo do Mercosul.

Em relação à Convenção de Paris, há o Decreto nº 9233 de 28 de junho de 1884, que promulga a convenção assignada em Paris a 20 de Março de 1883, pela qual o Brazil e outros Estados se constituem em União para a protecção da propriedade industrial, o Decreto nº 19.056 de 31 de dezembro de 1929 que promulga três atos sobre propriedade industrial, revistos em Haya e o Decreto nº 75.572 de 8 de abril de 1975 que promulga a Convenção de Paris para proteção da Propriedade Industrial (Revisão de Estocolmo, 1967). No Decreto 75.572 está previsto no art. 1º que “A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de procedência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal” (INPI, 2013b).

Nos países pertencentes a *Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)*, entidade internacional de Direito Internacional Público com sede em Genebra (Suíça), existem inúmeras leis, decretos e tratados internacionais tratando das Indicações Geográficas. A Itália possui em torno de 60 dispositivos jurídicos (leis, decretos, tratados) relacionados às Indicações Geográficas, sendo 12 as suas principais leis sobre do tema. Destaca-se a [Legislative Decree No. 61 of April 8, 2010 Protection of Designations of Origin & Geographical Indications for Wine According to Article 15 of Law No. 88 from July 7, 2009](#). No Brasil estão relacionados 13 dispositivos jurídicos, sendo a principal a Lei nº [9.279 of May 14, 1996 \(Industrial Property Law\)](#). França possui 28 dispositivos jurídicos relacionados ao tema mas sua principal é [Intellectual Property Code \(as last amended by Decree No. 2012-634 of May 3, 2012\)](#) (INPI, 2013c).

2.1.1 Sistemas de Indicações Geográficas

Neste item faz-se uma breve leitura da definição e sistemas de proteção seguindo os preceitos da *Resolution* 1993 da OIV e do Acordo TRIPS. Conforme a *Resolution* 1993

¹ No Brasil, conhecido como Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC).

existem dois sistemas para definição e proteção de indicações geográficas: Denominação de Origem Reconhecida (DOR) e Indicação Geográfica Reconhecida (IGR). Considerando-se o disposto no Acordo TRIPS, verifica-se a definição de um novo sistema: “Indicação Geográfica”, que prevê as categorias de Denominação de Origem Reconhecida e de Indicação Geográfica Reconhecida. As Indicações Geográficas, previstas no Acordo Trips (Section 3, art. 22, parágrafo 1º), são definidas como àquelas que identificam um produto como sendo originário do território de um membro ou de uma região localizada deste território, onde uma dada qualidade, reputação ou outra característica do produto é atribuída, essencialmente, a sua origem geográfica. Neste caso, a premissa é que para a produção de um dado produto a matéria-prima deve se originar de um local delimitado. As características do solo e do clima dão ao produto uma especificação única e a intervenção do homem permite melhorar o desenvolvimento das qualidades potenciais do produto. Alguns países têm dividido sua área geográfica em zonas de produção e têm regulado o uso de nomes geográficos relacionando à origem da matéria-prima ao conceito de *terroir* (referentes aos fatores naturais) e a outros fatores de produção. O Chile, a Argentina, a Austrália e o Brasil são alguns dos países que aplicam a definição de indicações geográficas a partir do Acordo Trips. (INPI, 2013d).

A Denominação de Origem Reconhecida (DOR) é um sistema usado por países da União Européia, dividido em duas formas de aplicação: a latina e a Germânica. (1) a **forma Latina** é usada por países Europeus, tais como, Portugal, França, Itália, Espanha, Grécia; é exemplo também da Argentina, na América do Sul. Neste sistema, o *terroir* (fatores naturais) constitui-se num fator determinante, enquanto que os fatores humanos estão envolvidos para a garantia de características particulares dos *terroirs*. Existem condições de produção muito rigorosas, baseadas nos seguintes critérios: área demarcada por autoridade pública, baseada no tipo de *terroir*; listas restritivas de variedades apropriadas ao solo e ao tipo de produto; práticas culturais e especificações técnicas empregadas na produção da matéria-prima e no processamento e embalagem do produto restrita a uma área delimitada. As denominações usuais em países selecionados são listadas por Tinlot e Juban (1998): Espanha: Denominación de Origen (DO) e Denominación de Origen Calificada (DOC); França: Appellation d'Origine Controlée (AOC); Portugal: Denominação de Origem Controlada (DOC) e Indicação de Procedência Regulamentada (IPR); (2) a **forma Germânica** é usada em países como a Alemanha, Áustria, Hungria, República Checa. Neste sistema, a escolha de *terroirs* é o objetivo de especial atenção dos produtores, mas para garantir a tipicidade dos produtos os fatores naturais (*terroirs*) são relacionados aos fatores humanos. Os critérios descritos na forma latina também se aplicam a este sistema. A Indicação Geográfica Reconhecida (IGR) é essencialmente caracterizada por uma escolha entre fatores naturais e humanos. Neste sistema alguns países decidem deixar seus produtores livres para escolher as variedades e o tipo de produto, mas existe uma demarcação da área de produção. É o caso dos Estados Unidos que tem demarcado as *American Viticultural Areas (AVAS)* na certificação de vinhos finos. (FALCETTI, 1997)

Na Itália, a lei nº 164, de 10 de fevereiro de 1992, conhecida como la Loi Goria, instituiu a nova disciplina para a denominação de origem do vinho, revogando o decreto DPR 930/63. O objetivo principal da referida lei é preparar a viticultura italiana às mudanças nos padrões de consumo e à concorrência internacional. Três categorias de vinhos são regulamentadas: Indicazione Geográfica Típica (IGT) e os vinhos VQPRD (Vinhos de Qualidade Produzidos em Regiões Determinadas), nas categorias de Denominazione di Origine Controllata (DOC) e Denominazione di Origine Controllata e Garantita (DOCG), este último considerado o top de qualidade do vinho italiano e, juntamente com a categoria DOC, já estava previsto no DPR 930/63. A denominação de origem é definida nos art. 1 a 4 da Lei Goria como o nome geográfico de uma zona de produção de vocação vitícola, utilizado

para designar um produto de qualidade e renome, conforme as condições legais, as características relativas aos aspectos naturais e aos fatores humanos. O nome geográfico expresso nas iniciais DOCG e DOC prevê entre suas indicações complementares: o nome das cepas, as técnicas de vinificação particulares e as qualificações específicas dos produtos. As IGT são definidas como o nome geográfico de uma zona vitícola, prevista no artigo 3o. (TORLASCO, 1996).

Tinlot e Juban (1998) ao tratar das indicações geográficas questionam se um sistema de harmonização não deveria ser proposto e, no mínimo no setor do vinho, ser baseado nas regras da OIV, as quais já estão harmonizadas, constituindo-se em um padrão internacional, as quais seriam capazes de reduzir as fraudes.

2.1.2. Sistemas de Indicações Geográficas no Brasil

O Brasil, ao ratificar o Acordo TRIPS, teve que rever a legislação sobre propriedade industrial, elaborando nova regulamentação sobre o assunto, daí foi sancionada a Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996, em vigor desde 1997. Esta lei inovou ao prever que o INPI estabelecesse as condições de registro das indicações geográficas. No art. 176 a lei expressa os sistemas de indicações geográficas existentes no Brasil: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem. Os art. 177 e 178 da lei trazem o entendimento destas modalidades:

Art. 177 – Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de atração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 – Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou característica devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. (BRASIL, 2013)

De acordo com o art. 182 desta lei, “o uso da indicação geográfica é restrito aos produtores estabelecidos na área delimitada, exigindo-se, ainda, em relação à denominação de Origem o atendimento aos requisitos de qualidade”.

Constata-se que com a promulgação da lei nº 9.279/96, a legislação conferiu proteção legal às regiões produtivas brasileiras, através do registro de indicações geográficas, o qual certifica a procedência de produtos e serviços permitindo que àqueles com comprovada qualidade e oriundos de determinadas regiões possam receber registro.

Regem também a matéria o ato normativo nº 134 de 15 de abril de 1997, que dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimentos de registro de indicações geográficas, e a resolução nº 75/2000² que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas no INPI. Ressalta-se que no Direito Brasileiro as indicações geográficas estavam previstas na Lei 5.772/71, que só protegia as indicações de origem e não as designações de origem, matéria superada pelo art. 177 e 178 da Lei 9.279/96, ora em vigor.

Segundo Porto (2008), a questão que se apresenta, consoante à Lei de Propriedade Industrial brasileira de 1996 é que apesar de inovar em muitos aspectos, esta lei ainda não proporciona uma proteção adequada à matéria, nem o devido destaque que esta merece. Pouco versa sob as formas de proteção e controle, deixando a regulação do reconhecimento oficial das Indicações Geográficas por conta do INPI (art. 182, parágrafo único); confundem-se vez

²

A Resolução nº 75/2000 revogou o Ato Normativo nº 143 de 31/08/1998

ou outra as terminologias e seus significados; e, alguns artigos não se harmonizam com o acordo TRIPS, como é o caso do artigo 193.

A análise da legislação brasileira permite inferir que o tratamento jurídico da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem é paralelo, a não ser o fato de que, para esta se exige não só o estabelecimento no local designado, mas também o atendimento de requisitos de qualidade ligados aos produtos, tal como a descrição dos processos de obtenção dos mesmos, que deve ser local, leal e constante. No caso das Indicações Geográficas de vinhos e espumantes brasileiros, os regulamentos pertinentes não só indicam os exatos locais de plantio (demarcações), mas também alguns requisitos, como, a insolação, a qualidade da cepa, a distância entre as vinhas. É necessário também que o processo produtivo seja codificado, isto é, que existam normas de produção perfeitamente definidas, com parâmetros objetivos que possam ser verificados. (GOLLO e CASTRO, 2008).

3. METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo e exploratório e o método é o estudo de caso (YIN, 2005), aplicado ao caso da Cooperativa Tritícola Erechim Ltda, na região do Alto Uruguai Gaúcho, no Rio Grande do Sul. Para realização da pesquisa utilizou-se dados secundários coletados através da revisão bibliográfica, internet, periódicos e em documentos disponíveis em órgãos públicos. Para a coleta de dados primários foram realizadas entrevistas com gestores. As visitas aos órgãos públicos foram agendadas, por telefone ou solicitações escritas. Os dados foram organizados e analisados de forma qualitativa.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste item apresenta-se o panorama das Indicações Geográficas no país, abordam-se os aspectos jurídico-legais à obtenção de Indicação Geográfica e aplica-se cada um destes aspectos ao caso da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos.

4.1 Panorama das Indicações Geográficas no Brasil

As Indicações Geográficas no Brasil estão legalmente previstas na Lei 9.279/1996, permite que grupos ou associações, que estão numa determinada região, numa área delimitada e reconhecida por produtos de qualidade diferenciada ligada à origem, possam realizar pedidos de Indicações Geográficas para torná-los mais competitivos e evitar que haja falsificação e uso indevido do nome dos produtos/regiões. Desde a promulgação da referida lei, o Brasil recebeu vários pedidos de registros de produtos, em nível nacional e internacional. Os primeiros registros foram outorgados para os Vinhos Finos da região do Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha/RS, certificação concedida em 2002, à Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (APROVALE). A este seguiram-se várias outras autorizações, como o Café na região do Cerrado Mineiro em Minas Gerais, concedida em 2005 ao Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado (CACCECER); a Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional no Rio Grande do Sul, concedida em 2006 à Associação de Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (APACAP); a cachaça de Paraty no Rio de Janeiro, outorgada em 2007 à Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty. Em 2011, o INPI apresentava um total de 41 pedidos de registro de Indicações Geográficas e 18 autorizações estavam concedidas. Até janeiro de 2013, 40 Indicações Geográficas tinham sido concedidas pelo INPI, sendo 26 Indicações de Procedência, 07 Denominações Geográficas Nacionais e 07 Denominações Geográficas Estrangeiras (INPI, 2013a). A Tabela 01 mostra as Indicações de Procedência outorgadas no Brasil de 2002 a 2012.

Tabela 1. Indicações de Procedência outorgadas pelo Brasil. 2002-2012

Número de IP	Produtos	Região/Estados
2	Café	MG
3	Vinhos e Espumantes	RS
1	Vinho de Uva Goethe	SC
1	Carne Bovina e seus derivados	RS
1	Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada	RJ
1	Uvas de Mesa e Manga	BA
1	Couro Acabado	RS
1	Artesanato em Capim Dourado	TO
1	Doces finos tradicionais e de confeitaria	RS
1	Panelas de barro	ES
2	Queijo	MG
1	Peças artesanais em estanho	MG
1	Calçados	SP
1	Opalas preciosas de Pedro II e jóias artesanais de opalas de Pedro I	PI
1	Mármore	ES
1	Cacau em amêndoas	ES
1	café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído	PR
1	Têxteis em algodão colorido	PB
1	Aguardente de cana tipo cachaça	MG
1	Serviços de Tecnologia da Infomação - TI	PE
1	Renda de agulha em lacê	SE
1	Biscoitos	MG

Fonte: http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas05.02.2013.pdf

Tabela 2. Denominações de Origem Nacionais e Estrangeiras outorgadas pelo Brasil. 2002-2012

Demominações de Origem Outorgadas					
Nacionais			Estrangeiras		
DO	Produtos	Região/ Estados	DO	Produtos	Região/ País
1	Arroz	RS	2	Vinho Vinho generoso (vinho licoroso)	Portugal
1	Camarões	CE	1	Destilado vínico ou aguardente de vinho	França
3	Gnaisse fitado milonítico de coloração branca e pontos vermelhos (Lajinhas)	RJ	1	Coxas de suínos frescas, presunto defumado cru	Itália
1	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	AL	1	Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas	Itália
1	Vinhos: tinto, branco e espumante	RS	1	Vinhos espumantes	França
-	-	-	1	Vinhos	Estados Unidos

FONTE:

http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_05_02_2013.pdf

Os vinhos e espumantes brasileiros são os que mais possuem Indicações Geográficas. Segundo a APROVALE (2013), o vinho, espumantes seus derivados possuem características organolépticas que são a expressão dos fatores naturais e humanos, os quais contribuem para a

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

produção de uvas de qualidade e à elaboração e envelhecimento do vinho. Por isso, vinhos e espumantes de diferentes regiões, elaborados com a mesma tecnologia, apresentam-se características próprias e distintivas. Daí a importância da Indicação Geográfica, visto que é um instrumento jurídico que valoriza as peculiaridades das diferentes regiões de produção, ligando o produto à sua origem e considerando os fatores humanos e naturais.

A concessão de Indicações Geográficas para vinhos e espumantes no Brasil está predominantemente concentrada na região Sul, com destaque para o Estado do Rio Grande do Sul, que totaliza, até 2012, cinco pedidos aprovados. (Tabelas 3 e 4), 4 na modalidade Indicação de Procedência e um na modalidade de Denominação de Origem. As regiões favorecidas com as Indicações Geográficas são reconhecidas pela qualidade de seus produtos em razão de características geográficas (clima e solo) e do saber-fazer local. O Vale dos Vinhedos obteve em 2002 o reconhecimento da primeira Indicação Geográfica brasileira, o que concedeu, aos vinhos e espumantes que estivessem dentro dos padrões estabelecidos pela APROVALE o direito de utilizar o selo de Indicação de Procedência. Em 2012 houve o reconhecimento da primeira Denominação de Origem para a mesma área delimitada, entretanto, para ostentarem esta modalidade de indicação, os produtos precisam obedecer a regras mais específicas em relação a qualidade na produção da uva e na elaboração do vinho. (APROVALE, 2013).

Tabela 3. Indicações de Procedência para os Vinhos Finos e Espumantes Brasileiros outorgadas pelo Brasil. 2002-2012

Nome da IP/Órgão Solicitante	Dados da IP
Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos - APROVALE	<p>Número:IG200002 Nome Geográfico:Vale dos Vinhedos País, UF e Região: BR/RS Produtos: Vinhos: tinto, branco e espumante. Data do registro: 19/11/2002 Delimitação: A região do VALE DOS VINHEDOS possui, uma área total de 81,23Km2, distribuída na sua maior parte no Município de Bento Gonçalves, mas também nos Municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul. Considerando-se as coordenadas extremas, o VALE DOS VINHEDOS localiza-se nos paralelos 29°38' e 29°15' Oeste de Greenwich. Possui a forma aproximada de um triângulo isosceles, cujos vértices localizam-se a Nordeste da cidade de Bento Gonçalves, a Leste da cidade de Monte Belo do Sul e ao Norte da cidade de Garibaldi.</p>
Indicação de Procedência de Pinto Bandeira - ASPROVINHO	<p>Número: IG200803 Nome Geográfico: Pinto Bandeira País, UF e Região: Brasil/Rio Grande do Sul/Serra Gaúcha Produtos: Vinhos: tinto, brancos e espumantes Data do registro: 13/07/2010 Delimitação: A área geográfica delimitada se situa na Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre a Serra Geral e o Planalto dos Campos Gerais. A área geográfica delimitada totaliza 7.960,66 ha, sendo que, destes, 7.418 ha estão no município de Bento Gonçalves e 543 ha estão no município de Farroupilha</p>
Indicação de Procedência Vales da Uva Goethe - Associação de Produtores	<p>Número:IG201009 Nome Geográfico: Vales da Uva Goethe País, UF e Região: Brasil/ Santa Catarina/</p>

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

Nome da IP/Órgão Solicitante	Dados da IP
PROGOETHE	Produtos: Vinho de Uva Goethe Data do registro: 14/02/2012 Delimitação: Microrregião localizada entre as encostas da Serra Geral e o litoral sul catarinense nas bacias do rio Urussanga e rio Tubarão, compreendendo os municípios de Urussanga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza e Içara.
Indicação de Procedência Altos Montes/ APROMONTES	Número: BR402012000002-0 Nome Geográfico: Altos Montes País, UF e Região: Brasil/ Rio Grande do Sul Produtos: Vinhos e espumantes Data do registro: 11/12/2012 Delimitação: A indicação de procedência Altos Montes é a área contínua localizada nos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua, totalizando 173,84km.

FONTE:

http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_05_02_2013.pdf. Acesso em: 22 de março de 2013.

Tabela 4. Denominação de Origem para Vinhos Finos Brasileiros outorgadas pelo Brasil. 2002-2012

Nome da IP/Órgão Solicitante	Denominação de Origem
Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos - APROVALE	Número: IG201008 Nome Genérico: Vale dos Vinhedos País, UF e Região: Brasil/ Rio Grande do Sul /Serra Gaúcha Produtos: Vinhos: tinto, branco e espumante. Data do registro: 25/09/2012 Delimitação: A área geográfica delimitada da região de Denominação de Origem Vale dos Vinhedos possui 72,45 km ² e está localizada, aproximadamente, entre as latitudes 29°08' e 29°15' S e longitudes 51°30' e 51°39' WGr, sendo 61,07% no município de Bento Gonçalves, 33,49 % no município de Garibaldi e 5,44 % no município de Monte Belo do Sul. O limite da DOVV é a linha do divisor de águas do sistema de drenagem dendrítico de quarta ordem com alta densidade ou textura fina, formado pelo Arroio Vale dos Vinhedos e pelo Arrolo Leopoldina, de terceira ordem, que nascem nas áreas mais elevadas a sudeste da região, descrita a seguir: norte, na crista e patamar de vertente da Linha Eulália; seguindo para nordeste e leste, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Bento Gonçalves; seguindo para leste, na crista e patamar de vertente da Linha Tamandaré; seguindo para sul, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Garibaldi e da Linha Garibaldina; seguindo para sudoeste e oeste, nas cristas e patamares de vertente da Linha Graciema e da Linha Leopoldina; seguindo pelo oeste, no patamar da cidade de Monte Belo do Sul; seguindo para noroeste, na crista e patamar de vertente da Linha Fernandes Lima; seguindo pelo noroeste o limite é a linha que marca a ruptura da paisagem, caracterizada pelo patamar do derrame com declividade de 45% em altitude igual ou superior a 400m, até encontrar a crista e patamar de vertente da Linha Eulália. Nesse setor, em

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

situações geográficas específicas, a linha delimitatória seguiu Vale dos Vinhedos o traçado da declividade imediatamente inferior, quando a declividade de 45% ocorria de forma descontínua e a cobertura do solo era de mata nativa contínua, e manteve na região delimitada a área agricultada contínua, seguindo a altitude imediatamente inferior a 400m e declividade inferior a 45% .

FONTE:

http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_05_02_2013.pdf. Acesso em: 22 de março de 2013.

No Brasil estão registradas mais sete Denominações de Origem estrangeiras (Tabela 5), relacionadas aos vinhos, destilados e aguardente de vinhos, espumantes e bebidas alcólicas, de Portugal, Itália e França.

Tabela 5. Denominação de Origem para Vinhos e Espumantes Estrangeiros outorgadas pelo Brasil. 2002-2012

	Denominação de origem – Estrangeiras
<p>Nome Geográfico: Região dos Vinhos Verdes País: Portugal - PT</p>	<p>Número: IG970002 Produtos: Vinhos Data do registro: 10/08/1999 Delimitação: Região demarcada dos vinhos verdes é a maior região vinícola de Portugal e uma das mais antigas, a qual engloba grande parte do chamado noroeste português, com uma superfície total de 823.034 hectares, dos quais 24.927 ocupados pelas vinhas, que se espalham por 45 conselhos dos Distritos de Aveiro, Braga, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu. Ela praticamente cerca a cidade do Porto. Ao norte, vai até o Rio Minho, fronteira com a Espanha, e se estende ao Sul do Rio Douro. A oeste, chega ao Atlântico e a leste, quase encosta na Região do Douro.</p>
<p>Nome Geográfico: Cognac País: França - FR</p>	<p>Número: IG980001 Produtos: Destilado vínico ou aguardente de vinho Data do Registro: 11/04/2000 Delimitação: DEPARTAMENTO DE CHARENTE-INFERIEURE: Distritos de Rochefort, Marennnes, Saintes, Saint-Jean-d'Angély, Jonzac, la Rochelle; <i>DEPARTAMENTO DE CHARENTE: Distrito Cognac, Barbezieux, Angoulême, Ruffec; DEPARTAMENTO DA DORDOGNE: Distrito de Ribérac; DEPARTAMENTO DE DEUX-SÈVRES: Distrito de Niort.</i></p>
<p>Nome Geográfico: Franciacorta País: Itália - IT</p>	<p>Número: IG200101 Produtos: Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcólicas Data do Registro: 21/10/2003 Delimitação: Da margem da lagoa segue o limite do município do Paratico até encontrar o limite do município de Capriolo que segue até encontrar o</p>

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

limite do município de Adro, daí o limite do município de Erbusco até a interseção com o limite do município de Cologne. Segue este até encontrar a estrada Bergamo-Brescia que segue até a interseção com o limite do município de Ospitaletto. Segue o limite deste município ao norte até inserir-se com o limite do município de Castegnato. Segue o limite do município de Castegnato até encontrar o limite do município Gussago, daí Cellatica e ainda Gussago, inserindo-se nos limites do município de Brione, daí no limite do município de Polaveno até a interseção do município de Iseo que segue até a lagoa. Segue a borda da lagoa até Paratico". "Na região estão incluídos os territórios dos seguintes municípios: Paratico, Capriolo, Adro, Erbusco, Corte Franca, Iseo, Polaveno, Brione, Ome, Monticello Brusati, Cellatica, Gussago, Rodengo Saiano, Castegnato, Paderno Franciacorta, Passirano, Provaglio d' Iseo; como também o território que se encontra ao norte da estrada Bergamo- Brescia dos seguintes municípios: Cologne, Cocusglio, Rovato, Cazzago S. Martino.

FONTE:

http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_05_02_2013.pdf. Acesso em: 22 de março de 2013.

A mais recente Indicação Geográfica Estrangeira outorgada no Brasil foi na modalidade de Denominação de Origem para os vinhos e espumantes produzidos na região da Champagne, emitido pelo INPI em dezembro de 2012. Este registro é o reconhecimento de que só é champanhe o vinho espumante da região do mesmo nome na França. O reconhecimento da denominação Champagne no Brasil é resultado de um trabalho conjunto realizado pelo Comité Interprofessionnel du Vin de Champanhe (CIVC) e da cooperação técnica entre os INPIs da França e do Brasil nos últimos cinco anos. Após as negociações a França formalizou em 2011 o pedido de reconhecimento da Indicação Geográfica que foi outorgado em 2012. Isso demonstra que as Indicações Geográficas são fruto de Estratégias Cooperativas desenvolvidas entre empresas e municípios de uma região reconhecida pelas suas potencialidades, ou entre países parceiros preocupados com a proteção de seus produtos e marcas no exterior.

É importante destacar a importância das Indicações Geográficas para os produtores e consumidores. Destaca Porto (2008), que o reconhecimento de uma localidade como Indicação Geográfica estimula os produtores ou prestadores de serviços das regiões reconhecidas, que, ao produzirem determinados produtos ou serviços de qualidade diferenciada, agregam maior valor econômico aos mesmos e, conseqüentemente, estes produtores passam a investir nestes produtos ou serviços aprimorando sua qualidade e sua técnica e estimulando assim o progresso daquela região. Também, em face de problemas relacionados aos alimentos, os consumidores começaram a perceber a importância de se saber a origem dos produtos que consomem, o que consta nestes produtos e de que forma eles são feitos. Passaram também a preferir produtos de qualidade superior, que lhes informavam e asseguravam a sua origem, composição e método de fabricação e não se importam de pagarem mais por isso.

4.2 Aspectos Jurídico-Legais para a Obtenção de Indicação Geográfica no Brasil: O caso da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem Vale Dos Vinhedos

As principais etapas à obtenção da Indicação Geográfica para os vinhos finos e espumantes do Vale dos Vinhedos na Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul estão ligadas à criação de uma associação de produtores, pessoa jurídica autora do pedido de certificação junto ao INPI; o estudo para delimitação de uma área específica para a produção, transformação e embalagem dos produtos; o encaminhamento dos documentos ao INPI; a criação de um Conselho Regulador da Indicação Geográfica responsável pela análise dos

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

vinhos e espumantes e autorização para o uso dos selos de Indicação de Procedência e Denominação de Origem; a elaboração de normas que as empresas solicitantes devem seguir para terem seus vinhos e espumantes autorizados a utilizar os selos de indicação geográfica. A seguir apresentam-se cada uma destas etapas.

1) Criação da Associação de Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE: o processo de obtenção da Indicação Geográfica (IG) no Vale dos Vinhedos iniciou com a criação da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE, em fevereiro de 1995, na região situada entre Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, na Serra Gaúcha, por vitivinicultores locais. No estatuto social da associação está previsto, no art. 4º, que seus objetivos são: o desenvolvimento e incentivo à pesquisa vitivinícola, assim como a qualificação do produto vinícola e seus derivados; o desenvolvimento de ações que promovam a organização e preservação do espaço físico do Vale dos Vinhedos, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para a elaboração de leis adequadas ao atendimento deste objetivo; o estímulo e a promoção do potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sócio-cultural dos associados, seus familiares e da comunidade; a preservação e a proteção da Indicação Geográfica dos vinhos da região, com a denominação no rótulo “Vale dos Vinhedos” (APROVALE, 1995). A criação da Associação de Produtores é fundamental, pois esta representa os produtores nos pedidos de registro das Indicações Geográficas. No caso do Vale dos Vinhedos a Associação de Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE, foi a responsável pelo pedido da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem. O pedido de reconhecimento geográfico, na modalidade de Indicação de Procedência foi encaminhado pela APROVALE ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em 2000 e outorgado em 2002 e da Denominação de Origem outorgado em 2012. Cabe ressaltar que as indicações geográficas exigem uma estratégia de cooperação, tendo em vista que somente pessoas jurídicas, formadas por grupos de pessoas/empresas são legitimadas a realizar os pedidos de indicação de procedência e de denominação de origem.

2) Estudo para a Delimitação da área: no caso dos vinhos finos e espumantes, o estudo da área delimitada da região do Vale dos Vinhedos foi realizado ainda no final da década de 90, pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) e as unidades da Embrapa Uva e Vinho, Clima Temperado e Florestas. Houve um trabalho conjunto visando traçar o perfil do Vale dos Vinhedos com estudos sobre questões topográficas, climáticas e a definição do mapa de solos. A área geográfica delimitada da Indicação Geográfica localiza-se nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no Rio Grande do Sul, com um total de 81,23 km². (FALCADE et al., 1999). No caso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos 100% da produção de uvas e do processamento dos vinhos e espumantes são da região delimitada, enquanto para a Indicação de Procedência 75% das uvas são da área delimitada, mas a produção do vinho fica 100% na própria área do Vale dos Vinhedos.

3) Encaminhamento da Documentação ao INPI: este procedimento seguiu os aspectos legais exigidos pelo INPI:

a) obtenção de documentos para preencher os requisitos mínimos exigidos para protocolar os pedidos: os documentos comprobatórios da legitimidade do requerente apresentados tanto para a Indicação de Procedência como à Denominação de Origem foram àqueles previstos pelo INPI, quais sejam: cópia dos atos constitutivos (ex: estatuto social) do requerente da última ata de eleição; cópias do documento de identidade e de inscrição no CPF do representante legal da entidade requerente; regulamento de uso do nome geográfico; instrumento oficial que delimita a área geográfica; descrição do produto ou serviço; características do produto ou serviço; etiquetas (selos), por se tratar de representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica; comprovação de que os produtores ou prestadores de

serviços atuam na área do pedido e exercem atividades econômicas que buscam proteger; e, da existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação Geográfica em seus produtos ou serviços (INPI, 2013b).

b) procedimentos operacionais, envolvendo o depósito e processamento dos pedidos: b.1)

depósito do pedido: conforme estabelecido na Resolução INPI/2000, para realizar um pedido de Indicação Geográfica, é preciso apresentar a Guia de Recolhimento da União (GRU) paga para este serviço e preencher o formulário de solicitação de registro específico, em duas vias, com os dados do requerente, tipo de Indicação Geográfica solicitada (Indicação de Procedência ou Denominação de Origem), nome e delimitação da área e dos produtos objeto de certificação. No caso da Indicação de Procedência foi necessário, além dos documentos descritos no item “a” acima, a apresentação de elementos que comprovassem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço. No caso da Denominação de Origem foi necessário apresentar também uma descrição da qualidade e/ou características dos produtos que se relacionavam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos. **b.2) análise do pedido:** a partir do depósito, o INPI fez um exame formal da documentação e publicou o pedido, visto que tanto a documentação da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem estavam em consonância com as exigências legais. Após a análise formal, O procedimento legal determina que o pedido deve ser publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI), abrindo-se um prazo de 60 dias para manifestação de terceiros contra o pedido. As possíveis manifestações de terceiros são publicadas na RPI e inicia-se um prazo também de 60 dias para a contestação do requerente. A partir daí, o INPI apresenta sua decisão sobre o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo. Caso o pedido seja deferido, o depositante tem 60 dias para pagar as taxas de concessão do registro e emissão do certificado. O pedido também pode ser indeferido e, neste caso, o solicitante tem 60 dias, a partir da publicação na RPI, para protocolar o recurso, que é decidido pelo presidente do INPI. No caso da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, o INPI analisou o pedido e abriu o prazo de 60 dias para manifestações. Entretanto, não houve manifestações contrárias e os pedidos foram deferidos em 2002 para a Indicação de Procedência e em 2012 para a Denominação de Origem.

4) Criação do Conselho Regulador: as Associações de Produtores devem criar um Conselho Regulador, órgão responsável pela gestão, manutenção e preservação da Indicação Geográfica. No caso em estudo, a APROVALE instituiu um Conselho Regulador responsável pelo regulamento da Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos. Cabe a este conselho fazer o controle e a fiscalização dos padrões exigidos pelas normativas da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem. O Conselho Regulador mantém cadastro atualizado das vinícolas solicitantes da certificação e utiliza informações do Cadastro Vitícola do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho, para determinar a origem da matéria-prima. Para o controle da certificação são utilizadas as declarações de colheita de uva e de produtos elaborados, a partir das quais retiram-se as amostras para análises físico-químicas, organolépticas e testemunhais. Estas amostras são lacradas e codificadas, o que permite a rastreabilidade dos produtos. No caso da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos o Conselho Regulador é formado por representantes das vinícolas associadas e de órgãos técnico-científicos ligados à pesquisa e ao ensino, com conhecimento das culturas certificadas, e por consumidores.

5) Criação de Normas específicas para autorização da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos: as normas relativas à Indicação de Procedência e à Denominação Geográfica estão apresentadas no Quadro 1.

DESCRIÇÕES	INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
Procedência da matéria-prima	Os produtos devem ser elaborados com, no mínimo, 85% de uvas produzidas na área geográfica delimitada.	Os produtos somente recebem o certificado após comprovada a origem da matéria-prima - 100% da uva deve ser procedente da área demarcada.
Cultivares autorizados	Os produtos são exclusivamente elaborados a partir das cultivares de <i>Vitis viníferas</i> L. Autorizadas.	<ul style="list-style-type: none"> - Tintos: Merlot, como cultivar emblemática e Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc e Tannat como variedades auxiliares para corte de vinhos. - Brancos: Chardonnay como cultivar principal e Riesling Itálico como variedade auxiliar para corte. - Espumantes (brancos e rosados): Chardonnay e/ou Pinot Noir como variedades principais e Riesling Itálico como variedade auxiliar para corte. Os produtos somente recebem o certificado após comprovada a origem da matéria-prima. 100% da uva deve ser procedente da área demarcada. Também precisam ser aprovados nas análises físico-químicas e na avaliação sensorial, realizada pelo Comitê de Degustação, composto por técnicos da Embrapa, técnicos de associados da Aprovale e da Associação Brasileira de Enologia.

DESCRIÇÕES	INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
Cultivares autorizados	Os produtos são exclusivamente elaborados a partir das cultivares de <i>Vitis viníferas</i> L. Autorizadas.	<ul style="list-style-type: none"> - Tintos: Merlot, como cultivar emblemática e Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc e Tannat como variedades auxiliares para corte de vinhos. - Brancos: Chardonnay como cultivar principal e Riesling Itálico como variedade auxiliar para corte. - Espumantes (brancos e rosados): Chardonnay e/ou Pinot Noir como variedades principais e Riesling Itálico como variedade auxiliar para corte. Os produtos somente recebem o certificado após comprovada a origem da matéria-prima. 100% da uva deve ser procedente da área demarcada. Também precisam ser aprovados nas análises físico-químicas e na avaliação sensorial, realizada pelo Comitê de Degustação, composto por técnicos da Embrapa, técnicos de associados da Aprovale e da Associação Brasileira de Enologia.
Produtos autorizados	Vinho tinto seco, vinho branco seco, vinho rosado seco, vinho leve, vinho espumante natural, vinho moscatel	<ul style="list-style-type: none"> Varietal Merlot: Mínimo de 85% da variedade - Assemblage Tinto: Mínimo de 60% de Merlot + corte com uso das demais variedades

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

DESCRIÇÕES	INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
Cultivares autorizados	Os produtos são exclusivamente elaborados a partir das cultivares de <i>Vitis viníferas</i> L. Autorizadas.	- Tintos: Merlot, como cultivar emblemática e Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc e Tannat como variedades auxiliares para corte de vinhos. - Brancos: Chardonnay como cultivar principal e Riesling Itálico como variedade auxiliar para corte. - Espumantes (brancos e rosados): Chardonnay e/ou Pinot Noir como variedades principais e Riesling Itálico como variedade auxiliar para corte. Os produtos somente recebem o certificado após comprovada a origem da matéria-prima. 100% da uva deve ser procedente da área demarcada. Também precisam ser aprovados nas análises físico-químicas e na avaliação sensorial, realizada pelo Comitê de Degustação, composto por técnicos da Embrapa, técnicos de associados da Aprovale e da Associação Brasileira de Enologia.
	espumante e vinho licoroso.	autorizadas - Varietal Chardonnay: Mínimo de 85% da variedade - Assemblage Branco: Mínimo de 60% de Chardonnay + corte com uso da Riesling Itálico - Base Espumante: Mínimo de 60% de Chardonnay e/ou Pinot Noir. Elaboração somente pelo Método Tradicional
Limites de Produtividade	A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio produtivo, no sentido de valorizar a qualidade da uva e dos produtos, ficando estabelecido o rendimento máximo de 150 hectolitros de vinho por hectare. O eventual excedente de produtividade em determinado ano em relação ao limite máximo estabelecido não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela I.P. Vale dos Vinhedos. Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são de 14° Babo para uvas brancas e 15° Babo para uvas tintas.	Para uvas tintas: 10 toneladas/ha ou 2,5 kg de uva por planta - Para uvas brancas: 10 toneladas/ha ou 3 kg de uva por planta - Para uvas a serem utilizadas na elaboração de espumantes: 12 toneladas/ha ou 4 kg de uva por planta

DESCRIÇÕES	INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
Limites de	A produtividade por hectare deverá	Para uvas tintas: 10 toneladas/ha ou 2,5 kg de

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

DESCRIÇÕES	INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
Produtividade	<p>buscar um equilíbrio produtivo, no sentido de valorizar a qualidade da uva e dos produtos, ficando estabelecido o rendimento máximo de 150 hectolitros de vinho por hectare. O eventual excedente de produtividade em determinado ano em relação ao limite máximo estabelecido não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela I.P. Vale dos Vinhedos.</p> <p>Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são de 14° Babo para uvas brancas e 15° Babo para uvas tintas.</p>	<p>uva por planta</p> <p>- Para uvas brancas: 10 toneladas/ha ou 3 kg de uva por planta</p> <p>- Para uvas a serem utilizadas na elaboração de espumantes: 12 toneladas/ha ou 4 kg de uva por planta</p>
Padrões de Identidade Química dos Produtos	<p>Padrões químicos: quanto à acidez volátil, expresso em meq/l: limite máximo para todos os produtos: 15 meq/l;</p> <p>quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em g/l:</p> <p>- limite máximo para o vinho branco seco e vinho rosado seco: 0,15g/l;</p> <p>- limite máximo para o vinho tinto seco: 0,13g/l;</p> <p>- limite máximo para o vinho leve, vinho espumante natural, vinho moscatel espumante e vinho licoroso: 0,20g/l.</p>	<p>Gradação alcoólica:</p> <p>- Tintos: mínimo de 12%, em volume</p> <p>- Brancos: mínimo de 11%, em volume</p> <p>- Base espumante: máximo de 11,5%, em volume</p>
Rotulagem	<p>Os produtos engarrafados da IP terão a identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico – Vale dos Vinhedos, seguido da expressão Indicação de Procedência.</p>	<p>Os produtos engarrafados da D.O serão identificados no rótulo principal e no contrarrótulo.</p> <p>- Os vinhos tranquilos poderão identificar a safra e a variedades.</p> <p>- Os espumantes deverão utilizar a expressão “Método Tradicional”</p> <p>- Para o contrarrótulo, além das informações estabelecidas pela legislação brasileira, os espumantes poderão identificar as variedades utilizadas, o tempo de contato com as borras e o ano de “dégorgement”</p> <p>- Será obrigatório o uso da numeração de controle sequencial.</p>

Quadro 1. Normas da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em: <http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=70&idpai=132>. Acesso em março de 2013.

6) Pedidos de Indicação de Procedência e Denominação de Origem pelas vinícolas: anualmente, as empresas associadas a APROVALE encaminham seus produtos para a renovação da certificação, sendo um critério qualificante que os produtos sejam elaborados com matérias-primas da região delimitada, em percentuais estabelecidos nos Regulamentos da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem, e também obedeçam aos demais critérios estabelecidos nestes regulamentos. Além disso, deverão ser aprovados em análises físico-químicas e sensoriais (degustação), realizadas por um grupo de técnicos de entidades de

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

pesquisa e ensino que formam o Conselho Regulador. Ao passar pelo difícil caminho de comprovações e testes, os produtos ganham direito, anualmente, de utilizar nos seus rótulos a expressão “Indicação de Procedência” ou “Denominação de Origem” do Vale dos Vinhedos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Indicações Geográficas no Brasil são reguladas pelo direito de propriedade industrial e gerenciadas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. A lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regulamento a matéria no país, estabelecendo que o sistema de Indicação Geográfica adotam a modalidade de Indicação de Procedência e Denominação de Origem. De acordo com o dispositivo legal, considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de atração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. A denominação de origem é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou característica devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Desde a promulgação da referida lei, o Brasil recebeu vários pedidos de registros de produtos, em nível nacional e internacional. Os primeiros registros de Indicação de Procedência e de Denominação de Origem foram outorgados para os vinhos finos e espumantes da região do Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha no Rio Grande do Sul, concedidos em 2002 e 2012 respectivamente. Até janeiro de 2013, 40 Indicações Geográficas foram concedidas pelo INPI, sendo 26 Indicações de Procedência, 07 Denominações Geográficas Nacionais e 07 Denominações Geográficas Estrangeiras.

Para a obtenção da Indicação Geográfica para os vinhos finos e espumantes do Vale dos Vinhedos na Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul algumas etapas legais foram seguidas, como: a criação de uma associação de produtores, estudo para delimitação de uma área específica para a produção, transformação e embalagem dos produtos, encaminhamento dos documentos ao INPI, criação de um Conselho Regulador da Indicação Geográfica, elaboração de normas aprovadas num Regulamento da Indicação Geográfica que as empresas solicitantes devem seguir para terem seus vinhos e espumantes que são seguidas para os pedidos de certificação anual de vinhos e espumantes da região delimitada Vale dos Vinhedos.

De acordo com a legislação das Indicações Geográficas a obtenção de uma Indicação Geográfica passa obrigatoriamente pela capacidade de organização dos produtores, que precisam constituir entidades representativas (associação de produtores) que detenham o senso de orientação da produção para os paradigmas da qualidade, produtividade e competitividade de mercado. Constata-se que as indicações geográficas exigem uma estratégia de cooperação, tendo em vista que somente pessoas jurídicas, formadas por grupos de pessoas ou empresas são legitimadas a realizar os pedidos de indicação de procedência e de denominação de origem. No caso da Indicação de Procedência e da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos criou-se a APROVALE, associação de produtores que encaminhou o pedido e gerencia a certificação dos vinhos e espumantes.

Os dispositivos legais exigem também uma área delimitada para o pedido da Indicação Geográfica. No caso do Vale dos Vinhedos foi determinada uma área geográfica, através de estudos topográficos e climáticos, composta pelos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no Rio Grande do Sul.

O INPI, órgão que recebe e analisa os pedidos de Indicações Geográficas no Brasil, exige a apresentação de documentos comprobatórios das condições previstas na legislação.

Belém - PA, 21 a 24 de julho de 2013

SOBER - Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

Dentre estes documentos está a comprovação de que os produtores atuam na área delimitada e exercem atividades econômicas que buscam proteger e, ainda, da comprovação de existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação.

Seguindo os dispositivos legais à obtenção de uma Indicação Geográfica a Associação de Produtores deve instituir um Conselho Regulador e um Regulamento que apresente as normas para garantia da qualidade da matéria-prima e dos produtos objetos da certificação. Ao passar pelo difícil caminho de comprovações e testes, os produtos ganham direito, anualmente, de utilizar nos seus rótulos a expressão “Indicação de Procedência” ou “Denominação de Origem”.

REFERÊNCIAS

APROVALE. **Informações técnicas sobre a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos.** Bento Gonçalves, 2004. Disponível em: www.aprovale.com.br. Acesso em janeiro de 2013.

APROVALE. Indicações Geográficas. Disponível em: <http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=70&idpai=132>. Acesso em março de 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior. Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – MIDIC/INPI. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da propriedade industrial,** Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em março de 2013.

BARBOSA, Denis Borges. Propriedade Intelectual. A aplicação do Acordo Trips. São Paulo: Lumen Jures, 2002.

FALCADE, I. MANDELLI, F; FLORES, C. A; FASOLO, P. J. POTTER, R.O. Vale dos Vinhedos: **Caracterização geográfica da região.** Caxias do Sul: EDUCS, 1999, 144p.

FALCETTI, F. Différents systèmes d’indications géographiques et appellations d’origine. **Bullein de L’OIV,** Paris, v.1, 1997.

GOLLO, Silvana Saionara. **Inovação e estratégia de cooperação competitiva: estudo de caso da indicação de procedência Vale dos Vinhedos - Serra Gaúcha/RS.** Tese de Doutorado em Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Escola de Administração. Porto Alegre, 2006.

GOLLO, Silvana Saionara; CASTRO, Alberto William Viana de. Indicações Geográficas No Brasil: As Indicações De Procedências Já Outorgadas E As Áreas E Produtos Com Potencial De Certificação. In: **Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural- SOBER.** Rio Branco – Acre, realizado de 20 a 23 de julho de 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Estatística de Indicações Geográficas no Brasil** .

http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/indicacao_geografica/pdf/lista_com_as_indicacoes_geograficas_concedidas_05_02_2008.pdf de Paris. Disponível em :

<http://www.inpi.gov.br/images/stories/C13.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2013.

INPI. Legislação. Convenção de Paris. Disponível em :

<http://www.inpi.gov.br/images/stories/C13.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2013.
[UP.pdf](#).
INPI. Legislação. **Legislação sobre Indicações Geográficas em Países da s a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).** Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/index.jsp>. Acesso em 30 de março de 2013

_____. INPI. Legislação. **Acordo TRIPS**. Disponível em : <http://www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em 15 de março de 2013

_____. INPI. **Indicações Geográficas**. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/guia_basico_indicacao_geografica. Acesso em março de 2013e.

LLOPIS, G. Y. (Trad. Jorge Tonietto). **Denominações de origem e indicações geográficas de produtos vitivinícolas**. Bento Gonçalves: Embrapa – Uva e Vinho, 1997, 20p.

O'BRIEN, E. V. Protection des indications géographiques aux États-Unis. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.71, p.427-461, May/Jun 1998.

PORTO, Patricia Carvalho da Rocha. Indicações Geográficas, modelo Brasil. Aracaju: **Evocati Revista** n. 29. maio 2008. Disponível em: < http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=228 >. Acesso em: 31/03/2013

TINLOT, R.; JUBAN, Y. Différents systèmes d'indications géographiques et appellations d'origine. Leurs relations avec l'harmonisation internationale. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.4, p. 773-797, 1998.

TONIETTO, Jorge. Vinhos brasileiros de 4º geração: o Brasil na era das indicações geográficas. Bento Gonçalves: Embrapa – Uva e Vinho, **Comunicado Técnico**, n.45, jun. 2003.

TORLASCO, E. Lês VQPRD de Italie. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.69, p.785-787, May-Jun 1996.